PARTE I PODER EXECUTIVO

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E

Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

**ABASTECIMENTO** 

Flávio Campos Ferreira

Danielle Christian Ribeiro Barros

Rosangela de Souza Gomes

Gustavo Reis Ferreira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edu Guimarães œ Souza

Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Demetrio Abdennur Farah Neto

Kelly Christian Silveira de Mattos

ANO XLIX - Nº 172-B SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023



Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Maria Rosa Lo Duca Nebel SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláudia Maria Braga de Mello SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA André Luís Dantas Ferreira SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL José Mauro de Farias Junior SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR Hugo Leal Melo da Silva SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Bruno Felgueira Dauaire SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL Alexandre Isquierdo Moreira SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER Heloisa Helena de Alencar Aquiar PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Bruno Dubeux

## GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/09/2023

DESIGNA FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I, como Presidente, MARCIO AVILA DE MEIRELLES, Agente Administrativo F e LEANDRO DE SOUZA FERREIRA, Engenheiro C, como Membros Titulares, e JULIO KENJI COUCEIRO, Assessor III, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCELLO SANTOS SERRANO, Economista B, bem como MILENA FERNANDA AYRES, Economista D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva predial com tação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário - Lote 14", de que trata o Processo nº SEI-150001/025488/2022. Contrato CEDAE nº 015/2023 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS nº 31.019-04/2023. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS nº 31.019-03 de 11 de abril de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS<sup>d: 2509053</sup>

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/09/2023

DESIGNA TAYAN CHIMELLI VINAGRE, Engenheiro C, como Presidente, CLAYTON RIBEIRO COSTA, Engenheiro D e DOUGLAS DO ROSARIO SILVA, Assistente IV, como Membros Titulares, e GUSTAVO MODESTO SCHMIDT, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCELLO SANTOS SERRANO, Economista B, bem como MILENA FERNANDA AYRES, Economista D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "Obra emergencial para a contenção da encosta no acesso à unidade de tratamento do Túnel IV, localizada em Paracambi, Rio de Janeiro", de que trata o Processo SEI 150001/000860/2023. Contrato CEDAE nº 031/2023 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS nº 31.100-01/2023. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS nº 31.100-00 de 29 de março de 2023.

> DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

> > ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6456 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER IN-TERINAMENTE PELA DIRETORIA GERAL DAS ATIVIDADES DE DESMONTAGEM.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram confe-

## **CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terres-
- as normas disciplinadas pela Lei Estadual nº 8.418, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação de banco de dados estadual de informações de veículos desmontados e dá outras providências,
- o Decreto nº 48.642, de 17 de agosto de 2023, que estabelece os

procedimentos de fiscalização das empresas de desmontagem de veículos automotores no Estado do Rio de Janeiro, e

- o constante do Processo nº SEI-150023/000820/2023;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor José Levy de Miranda, Diretor da Diretoria de Apoio Operacional, Identidade Funcional nº 2956439-5, para responder interinamente, sem prejuízo de suas funções e sem aumento de despesa, pela Diretoria Geral das Atividades de Desmontagem, criada pelo Decreto nº 48.642 de 17 de agosto de 2023, para o cumprimento dos procedimentos que serão adotados pela administração pública estadual para a fiscalização das empresas de desmontagem de veículos automotores no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN SEI nº 6117, de 07 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

MARCUS AMIM Presidente do DETRAN/RJ

ld: 2509241

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 567 **DE 27 DE JULHO DE 2023** 

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ. no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000242/2022:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor DIEGO REZENDE MATTAR, Id. Funcional nº 4423209-8, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 608 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

> DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

SUMÁRIO

Governadoria do Estado .....

Gabinete do Vice-Governador .....

Gabinete do Governador.....

Administração Penitenciária .....

Ambiente e Sustentabilidade.....

Controladoria Geral do Estado .....

Habitação de Interesse Social.....

Transformação Digital .....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ......

REPARTIÇÕES FEDERAIS .....

Energia e Economia do Mar.....

Cultura e Economia Criativa ......

Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ..............

Transportes e Mobilidade Urbana .....

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ........

Infraestrutura e Cidades.....

Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ......

Procuradoria Geral do Estado.....

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro...

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo.

Casa Civil...

Governo ....

Polícia Civil ....

Saúde ...

Turismo ...

Trabalho e Renda..

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000577/2023;

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora ALINE BRINGHENTI SARMENTO, Id. Funcional nº 433391-7, para a realização da Sindicância

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Gera

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 609 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

> DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000588/2023;

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora ALINE BRINGHENTI SARMENTO, Id. Funcional nº 433391-7, para a realização da Sindicância

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 610 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000270/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado
- Art. 2º Designar a servidora ALINE BRINGHENTI SARMENTO, Id. Funcional nº 433391-7, para a realização da Sindicância
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 611 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

> DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000359/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar o servidor ARMANDO VIANA MATAGUEIRA DA CUNHA, Id. Funcional nº 4403046-0, para a realização da Sindicân-
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 612 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE

SINDICÂNCIA. O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000123/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado
- Art. 2° Designar o servidor ARMANDO VIANA MATAGUEIRA DA CUNHA, Id. Funcional nº 4403046-0, para a realização da Sindicân-
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 613 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

SINDICÂNCIA.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000288/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Designar o servidor ARMANDO VIANA MATAGUEIRA DA CUNHA, Id. Funcional nº 4403046-0, para a realização da Sindicân-
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro. 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 614 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000274/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade obieto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar a servidora JAQUELINE DOS SANTOS NUNES GONCALVES, Id. Funcional nº 5026212-2, para a realização da Sin-
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral - DETRAN/RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 615 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000330/2023;

#### RESOLVE

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar a servidora JAQUELINE DOS SANTOS NUNES GONÇALVES, Id. Funcional nº 5026212-2, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317. do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 616 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000319/2023;

## **RESOLVE**

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar a servidora JAQUELINE DOS SANTOS NUNES GONÇALVES, Id. Funcional nº 5026212-2, para a realização da Sin-
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

#### PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 617 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO **DE SINDICÂNCIA** 

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000109/2023;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar a servidora UYLA DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5026479-6, para a realização da Sindicância
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317. do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 618 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

> DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000557/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar a servidora UYLA DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 619 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

> DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000558/2023;

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art. 2º Designar a servidora UYLA DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 620 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DE SINDICÂNCIA.

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000030/2023;

# Imprensa Oficial

## Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky **Diretor Industrial** 

# **PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** 

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

## **PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

## **AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro Tel.: (21) 2332-6549

Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h.

## PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

## RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- ${\bf Art.~2^o}$  Designar a servidora ISABEL ALVES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5034973-2, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 621 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuicões legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000282/2023;

#### RESOLVE

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}$  Designar a servidora ISABEL ALVES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5034973-2, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 622 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO

DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000578/2023;

## RESOLVE

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- $\mbox{Art. 2°}$  Designar a servidora ISABEL ALVES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5034973-2, para a realização da Sindicância.
- **Art. 3^{\circ}** O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 623 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000341/2023;

## RESOLVE

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- Art.  $2^{\circ}$  Designar o servidor ROMULO SANT'ANA GONÇALVES, Id. Funcional  $n^{\circ}$  4423130-0, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 624 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000171/2023;

## RESOLVE

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- **Art. 2º** Designar o servidor ROMULO SANT'ANA GONÇALVES, Id. Funcional nº 4423130-0, para a realização da Sindicância.
- **Art. 3º** O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

#### PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 625 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

# DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribui-

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150071/000308/2023;

#### PESOI VE

- Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.
- **Art. 2º** Designar o servidor ROMULO SANT'ANA GONÇALVES, Id. Funcional nº 4423130-0, para a realização da Sindicância.
- Art. 3º O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA Corregedor Geral

ld: 2509252

# INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1188 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTÁLADOS NOS TAXIS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

#### CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;
- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;
- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em
- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos susúrios dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;
- a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento,
- o disposto no Processo nº SEI-150164/001517/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Verificação Metrológica do Exercício de 2023 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de Arraial do Cabo - RJ.

#### CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ

Art. 2° - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 16/10/2023 e 18/10/2023, na Rodovia General Bruno Martins, Km 02 - Vila Industrial - ARRAIAL DO CABO - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo I desta Portaria.

#### SEÇÃO I DO AGENDAMENTO

- Art. 3° O taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.
- § 1º O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço
- § 2º Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.
- § 3º Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil
- § 4° Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

#### SEÇÃO II DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 4º - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

- I carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia);
- II certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original);
- III certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original);
- IV certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia);
- V certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia):
- VI comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original);
- VII procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador; (original).
- § 1º O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessado através do sitio www.ipem.rj.gov.br.
- § 2º A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o art 3°, inciso I da Lei Federal n° 13.726/2018.
- § 3º A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da vistoria.
- **Art. 5°** Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.
- § 1º É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.
- § 2º O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

## SEÇÃO III DO TESTE DE PISTA

- Art. 6° O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.
- § 1º O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do acendamento.
- § 2º No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.
- $\S$  3° A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

### SEÇÃO IV DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E DA COLO-CAÇÃO DO SELO DE "VERIFICADO ATÉ 2024" DO IPEM-RJ

- Art. 7° Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correição cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ.
- Art. 8° É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu rece-
- § 1º Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.
- § 2º O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.
- § 3º Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.
- § 4º É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

### CAPÍTULO II DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 9° - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10 A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4° desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.
- Art. 11 O permissionário que perder o prazo da Verificação Metrológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetuá-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.
- Art. 12 O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de ARRAIAL DO CABO está disponível na página eletrônica www.ipem.ri.gov.br.
- Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.
- Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

KENNEDY MARTINS

# Presidente

## ANEXO ÚNICO

VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
16.10.2023 a 18.10.2023	2ª a 4ª feira	TODAS AS PLACAS

ld: 2509336



## Secretária de Estadado de Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12/09/2023

PROCESSO Nº SEI-040083/000042/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, em favor do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.994.278/0001-18, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

ld: 2509185

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/09/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/138/2019 - White Martins Steel Gases Industriais Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 197/202, pela ocorrência de identidade de litígios, DECLA-RO a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/039/046/2021 - Souza Cruz Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 246/251, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/024/703/2017 - L F DE O Coelho - Processamento, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 148/152, pela inocorrência de identidade de litígios, AFASTO a alegação de perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/036/210/2013 - Level 3 Comunicações Do Brasil Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 398/401, pela ocorrência de identidade de litígios, DECLARO a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/7550/2021 - Yrio Confecções Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 224/229, pela inocorrência de identidade de litígios, AFASTO a perda do objeto da impugnação com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 4.73/24

PROCESSO N° SEI-E-04/211/013942/2021 - Franccino Móveis Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 92/98, pela ocorrência de identidade de litígios, DECLARO a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/15625/2020 - Hsi Serviços, Importação e Exportação Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 80/86, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/001874/2020 - Condomínio West Shopping Rio, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 102/106, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/12700/2020 - Raia Drogasil S/A - CO-NHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o acórdão proferido pela Segunda Câmara, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/001614/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o acórdão proferido pelo Conselho Pleno, para declarar a procedência do presente Auto de Infração.

PROCESSO Nº SEI-E-04/036/375/2013 - Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S/A - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o Acórdão, reconhecendo que não se operou decadência no

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/374/2017 - Companhia Siderúrgica Nacional - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/037/100074/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela. Os autos devem, assim, ser encaminhados ao E. Conselho Pleno para que, uma vez afastada a preliminar de decadência, prossiga no julgamento dos argumentos restantes trazidos pelo contribuinte, sob pena de supressão de instância

PROCESSO Nº SEI-E-04/037/100072/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar parcialmente o acórdão proferido pelo Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em guestão.

PROCESSO N° SEI-E-04/011/100084/2018 - Schweitzer-Mauduit do Brasil Indústria e Comércio de Papel Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/079/552/2015 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o acórdão proferido pelo Conselho Pleno e decidir pela negativa da restituição de indébito.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/10196/2021 - Unimarka Distribuidora S/A, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 133/139, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEE n° 1.073/84

PROCESSO Nº SEI-E-04/036/268/2016 - Light Serviços de Eletricidade S.A. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/017/477/2016 - Auto Viação Tanguaense Ltda. - CONHECO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar, quanto ao mérito, o r. acórdão proferido pela Quarta Câmara

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/2220/2019 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO N° SEI-E-04/037/100254/2018 - Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/037/100286/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/3316/2020 - Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão proferido pela Terceira Câmara, mantendo-se integralmente o auto de infração

**PROCESSO N° SEI-E-04/211/434/2018** - Manguinhos Distribuidora S.A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/017/476/2016 - Auto Viação Tanguaense Lt-da. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar, quanto ao mérito, o r. acórdão proferido pela Quarta Câmara.

PROCESSO N° SEI-E-04/008/100828/2018 - Casa Publicadora Das Assembleias De Deus - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que deixar de entregar o arquivo magnético no prazo legal permanece sendo uma infração tributária. Deve o contribuinte, no caso, ser punido conforme a lei em vigor à época da ocorrência dos fatos geradores.

PROCESSO N° SEI-E-04/040/3/2017 - Sendas Distribuidora S/A. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela. Os autos devem, assim, ser reencaminhados ao Conselho Pleno para que, uma vez afastada a preliminar de decadência, prossiga no julgamento dos argumentos restantes trazidos pelo contribuinte, sob pena de supressão de instância.

PROCESSO Nº SEI-E-04/029/1837/2015 - Ótica Maxvision Ltda ME - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO № SEI-E-0/211/013224/2021 - Light Serviços de Eletricidade S.A. - Retifico decisão publicada no DOERJ de 12 de maio de 2023 às fls. 136, em razão de erro material, para que passe a constar o seguinte: De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 95/101, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/3760/2019 - Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 167/173, em revisão da publicação no Diário Oficial em 11 de agosto de 2022, DECIDO pela ocorrência de identidade de litígios e DECLARO a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/15325/2019 - Brink's Segurança E Transporte De Valores Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 181/187, em revisão da publicação no Diário Oficial em 11 de agosto de 2022, DECIDO pela ocorrência de identidade de litígios e DECLARO a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/036/008/2021 - Light Serviços de Eletricidade S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 77/83, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/30/2021 - Lafargeholcim (Brasil) S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 105/109, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEE nº 1.073/84

PROCESSO Nº SEI-E-04/037/236/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no período em tela. Os autos devem, assim, ser encaminhados à Primeira Câmara para que, uma vez afastada a preliminar de decadência, prossiga no julgamento dos argumentos restantes trazidos pelo contribuinte, sob pena de supressão de instância.

PROCESSO N° SEI-E-04/024/701/2017 - L F DE O Coelho - Processamento, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 152/156, pela inocorrência de identidade de litígios, AFASTO a alegação de perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/1878/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 293/298, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/016478/2020 - V Trum Cristais Temperados Limitada, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 69/73, pela inocorrência de identidade de litígios, AFASTO a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/7658/2021 - Infoar Comércio e Serviços em Ar Condicionado e Informática Eireli - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 72/78, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, DECLARO a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF nº

PROCESSO N° SEI-E-04/211/23924/2019 - Incoflandres Indústria e Comércio de Flandres Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 472/476, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, DECLARO a perda parcial do objeto do Recurso Voluntário, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 10.73/24

PROCESSO N° SEI-E-04/040/64/2020 - Atacadão S.A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 182/186 pela ocorrência parcial de identidade de litígios, DECLARO a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/10199/2019 - Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 208/214, em revisão da publicação no Diário Oficial em 11 de agosto de 2022, DECIDO pela ocorrência de identidade de litígios e DECLARO a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/016/312/2020 - Organização Beira Serra Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 173/179, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/037/100150/2018 - Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 174/178, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, DECLA-RO a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/12663/2021 - Infoar Comércio e Serviços em Ar Condicionado e Informática Eireli - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 72/78, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, DECLARO a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/63/2020 - Atacadão S.A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 240/244, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, **DECLARO** a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF nº 1.073/84.

**PROCESSO N° SEI-E-04/038/143/2019** - Ball Beverage Can South America S.A., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 201/206, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/040/29/2021 - Aalborg Comércio e Serviços Marítimos Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 54/60, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/091/2042/2014 - Estoque Estocagem Ind. Frigorífica Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pela C. Quarta Câmara e declarar a procedência do presente Auto de Infração.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/1472/2018 - Petroleo Brasileiro S/A. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/1442/2015 - Hortigil Hortifruti S/A. - CO-NHEÇO dos recursos da Representação Geral da Fazenda, dandolhes provimento, para reformar o Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, mantendo-se integralmente o auto de infração.

PROCESSO Nº SEI-E-04/029/1368/2013 - Ônix Jóias E Relógios Ltda. Me - CONHEÇO do Recurso Da Representação Geral Da Fazenda E A Ele Dou Provimento Para Reformar O R. Acórdão Proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/039/589/2014 - Prosper Log. Distribuidora Ltda - CONHEÇO do Recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dandolhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/1966/2018 - Petroleo Brasileiro S/A. -

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/24296/2019 - Novo Mineirão Indústria e Comércio de Ferro Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar o acórdão proferido pela C. Segunda Câmara, reconhecendo a procedência do auto de infração.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/1607/2018 - Casa Antuerpia Comércio de Alimentos Eireli - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/1606/2018 - Casa Antuerpia Comércio de Alimentos Eireli - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/100192/2018 - Arcelomittal Brasil S/A. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dandolhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO N° SEI-E-04/043/888/2018 - Faif's Comércio e Representações de Pescados Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO N° SEI-E-04/039/48/2019 - Instituto Biochímico Indústria Farmacêutica Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para suspender a eficácia da decisão da Terceira Câmara até o trânsito em julgado dos Embargos de Declaração na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49 que, se decidido favoravelmente, modulará os efeitos daquela ADC.

PROCESSO Nº SEI-E-04/037/158/2017 - Petroleo Brasileiro S/A. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar parcialmente o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/2272/2018 - Companhia Siderúrgica Nacional - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/3883/2019 - Telxius Cable Brasil Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO N° SEI-E-04/040/937/2016 - Sapore S/A.- CONHEÇO do

recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/1674/2015 - Sendas Distribuidora S/A. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dandolhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/5877/2021 - United Medical Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 92/96, pela ocorrência de identidade de litígios, DECLARO a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/2389/2018 - Atlântica Indústria e Comércio de Águais Minerais Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/006/692/2013 - Saca 359 Bar e Restaurante Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/1586/2018 - M-I Swaco Do Brasil - Comércio, Serviços E Mineração Ltda. - CONHEÇO do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/5593/2019 - Interbrasil Indústria de Embalagens Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 130/134, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/14735/2019 - Plumatex Colchões Industrial Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 190/194, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/6256/2021 - Arlanxeo Brasil S/A., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 88/94, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/10061/2019 - Brinks's Segurança e Transporte de Valores Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 229/235, em revisão da publicação no Diário Oficial de 11 de agosto de 2022, DECIDO pela ocorrência de identidade de litígios e DECLARO a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/4427/2019 - Ambev S/A., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 305/31, pela revisão da publicação no Diário Oficial em 22 de março de 2021, **DE-CIDO** pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/15361/2019 - Bmc Hyundai S/A., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 127/133, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/14734/2019 - Plumatex Colchões Industrial Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 244/248, pela inocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da impugnação.

PROCESSO N° SEI-E-04/211/9390/2020 - União de Lojas Leader S/A., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 158/164, pela ocorrência parcial de identidade de litigios, DECLARO a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO N° SEI-E-04/053264/2010 - Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda., de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fis. 417/422, pela inocorrência de identidade de litígios, AFASTO a alegação de perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3° da Resolução SEF n° 1.073/84.

ld: 25093

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÚMANOS

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 13/09/2023

PROCESSO Nº SEI-040204/000464/2022 - DIVA DA CUNHA LOPES - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 17 de agosto de 2023, e conforme a avaliação da Junta Médica em 09.08.2023. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

ld: 25093

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

# Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 06/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.404 - Processo nº. SEI-04/087/000019/2023 (E-04/023/100082/2018) - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: WILIAM AZEVEDO WERNECK - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.614 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DES-

Recurso nº 80.459 - Processo nº. SEI-040225/002611/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MAQBARROS - MAQUINAS BARROS EIRELI. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.615 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DES-PROVIDO.

# Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 20/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.412 - Processo nº. SEI-040038/000145/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.626 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO

Recurso nº 80.360 - Processo nº. SEI-040224/006217/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.632 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

# Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.409 - Processo SEI-040036/000288/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: HISPAMAR SATELITES S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.641 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79.797 - Processo nº SEI-040224/003669/2022 - Recorrente: VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos a Junta de Revisão Fiscal para julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.643 - EMENTA: PEREMPÇÃO - LEVANTAMENTO - Perempção levantada, nos termos do disposto no art. 253 do Decreto-Lei 05/75, tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados em sede de impugnação. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 80.144. - Processo nº SEI-040041/003582/2022. - Recorrente: MARIA DAS DORES AVELLAR MARTI E OUTROS. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.644. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. ARGUMENTOS RELEVANTES. Diante de argumentos relevantes deve-se levantar a perempção, para que a impugnação seja processada e julgada. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Recurso nº 80.145. - Processo nº SEI-040041/003585/2022. - Recorrente: MARIA DAS DORES AVELLAR MARTI E OUTROS. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.645. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. ARGUMENTOS RELEVANTES. Diante de argumentos relevantes deve-se levantar a perempção, para que a impugnação seja processada e julgada. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.ESPROVIDO.

Recurso nº 80456 - Processo nº. SEI-040225/002326/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INOVAR SOLUTIONS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.647 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

# Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 04/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.780 - Processo nº. SEI-040087/000039/2022- (E-04/211/013897/2021) - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AMBEV S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.649 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

# Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

ção. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.029 - Processo nº SEI-040224/004626/2022 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES -Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que negou provimento ao recurso. - Acórdão nº 19.652 - EMENTA: AUTO DE IN-FRAÇÃO. ERRO NA APLICAÇÃO DA MULTA. A multa aplicada está perfeitamente de acordo com a legislação vigente. Preliminar rejeitada. ICMS - TRANSPORTE DE MERCADORIAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA TRANSPORTADORA DE VALOR - DEIXAR DE APRESENTAR O MDF-e. Com a edição da Lei nº 8.595/2019, em seu artigo 3º, não restam dúvidas de que as empresas transportadoras de valores, ainda que no transporte de carga, devem observar a legislação específica de sua atividade, quanto ao cumprimento de obrigação acessória. Nesse sentido, a recorrente estaria sujeita à emissão de CT-e OS, modelo 67, consoante previsão do Ajuste SINIEF nº 09/07 com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/2016, não estando, portanto, obrigada à emissão de MDFe - mandatória apenas para emitentes do CTe, modelo 57. Dessa forma, afigura-se ilegítima a exigência do crédito tributário consubstanciada na peça exordial, com fundamento nos dispositivos anteriormente referidos. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 79.169 - Processo nº SEI-040225/000493/2021 - Recorrente: FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI - Recorrida: PCF 99.19 LEVY GASPARIAN - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos a Junta de Revisão Fiscal para julgamento da impugnação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.658 - EMENTA: PEREMPÇÃO - LEVANTAMENTO. Levanto a perempção, reformando a decisão da autoridade julgadora a quo, com a remessa do feito para julgamento da impugnação. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 80.284 - Processo nº SEI-040038/000330/2022 - Recorrente: ARGALAGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA. - Recorrida: AFE 05 - SIDERURGIA, METALURGIA E MAT DE CONSTRUÇÃO - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos a Junta de Revisão Fiscal para julgamento da impugnação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.660 - EMENTA: PEREMPÇÃO - LEVANTAMENTO. Perempção levantada, nos termos do disposto no art. 253 do Decreto-Lei 05/75, tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados em sede de impugnação. RECURSO PROVI-

# Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 13/07/2023

por videoconferencia do dia 13/0/72/23

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

ção. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.599 - Processo nº SEI-040224/001066/2022 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que negava provimento ao recurso. Acórdão nº 19.664 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NA APLICAÇÃO DA MULTA. A multa aplicada está perfeitamente de acordo com a legislação vigente. Preliminar rejeitada. ICMS - TRANSPORTE DE MERCADORIAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA TRANSPORTADORA DE VALOR - DEIXAR DE APRESENTAR O MDF-e. Com a edição da Lei nº 8.595/2019, em seu artigo 3º, não restam dúvidas de que as empresas transportadoras de valores, ainda que no transporte de carga, devem observar a legislação específica de sua atividade, quanto ao cumprimento de obrigação acessória. Nesse sentido, a recorrente estaria sujeita à emissão de CT-e OS, modelo 67, consoante previsão do Ajuste SINIEF nº 09/07 com a redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 09/07 com a redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 09/07 com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/2016, não estando, portanto, obrigada à emissão de MDFe - mandatória apenas para emitentes do CTe, modelo 57. Dessa forma, afigura-se ilegítima a exigência do crédito tributário consubstanciada na peça exordial, com fundamento nos dispositivos anteriormente referidos. RECURSO PROVIDO.

dos. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 79.607 - Processo nº SEI-040224/002211/2022 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nullidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira que negava provimento ao recurso. Acórdão nº 19.665 - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NA APLICAÇÃO DA MULTA. A multa aplicada está perfeitamente de acordo com a legislação vigente. Preliminar rejeitada. ICMS - TRANSPORTE DE MERCADORIAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMPRESA TRANSPORTADORA DE VALOR - DEIXAR DE APRESENTAR O MDF-e. Com a edição da Lei nº 8.595/2019, em seu artigo 3º, não restam dúvidas de que as empresas transportadoras de valores, ainda que no transporte de carga, devem observar a legislação específica de sua atividade, quanto ao cumprimento de obrigação acessória. Nesse sentido, a recorrente estaria sujeita à emissão de CT-e OS, modelo 67, consoante previsão do Ajuste SINIEF nº 09/07 com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/2016, não estando, portanto, obrigada à emissão de MDFe - mandatória apenas para emitentes do CTe, modelo 57. Dessa forma, afigura-se llegítima a exigência do crédito tributário consubstanciada na peça exordial, com fundamento nos dispositivos anteriormente referidos. RECURSO PROVIDO.

ld: 2509346

### CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 26 de setembro de 2023, às 16h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.249 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/005/002996/2016 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.245 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/014912/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: AM LOG E TRANSPORTES EIRELI - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 80.570 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040044/000253/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A- Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 80.660 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040043/000010/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: FRIGODARIO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

ld: 2509233

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 26 de setembro de 2023, às 14h00min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.782 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040087/000041/2022 (E-04/211/5781/2020) - Recorrente: POSTO DE GASOLINA MARANATHA LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 80.821 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040036/000324/2022- Recorrente: SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 69.121 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/034/004560/2016- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: CASA DO FROZEN DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 80.508 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/014606/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: CASA & VIDEO BRASIL S.A.- Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23 de junho de 2017.

### CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

RETIFICAÇÃO D.O. DE 12.09.2023 PÁGINA 9 - 3ª COLUNA

PROCESSO N° SEI-20071-001/000011/2020.

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 27 de setembro de 2023, às 12h.

Onde se lê: Recurso nº 80.756 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/014528/2020 - Interessada: Natural Eli Comércio de Alimentos Itda. - Recorrente: Sétima Turma da Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Leia-se: Recurso nº 80.756 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/014528/2020 - Interessada: Natural Eli Comércio de Alimentos Itda. - Recorrente: Sétima Turma da Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

ld: 2509335



# AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **EXTRATO DE TERMO**

\*INSTRUMENTO: Termo De Fomento nº 822/2023 - CONVERJ. PARTES: Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.
VALOR: R\$ 10.999.798,82 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). PRAZO: 01 (um) mês, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 44.879/14 e Resolução Casa Civil nº 350/14.
PROCESSO Nº SEI-300002/000197/2023.
\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. Extra de

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. Extra de 14/09/2023.





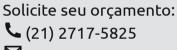


 $\oplus$ 



# Serviços Gráficos **IOERJ**

 $\oplus$ 



✓ secgap@ioerj.rj.gov.br



Decreto 47.364/2020 **OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRA-TACÕES DE SERVICOS GRÁFICOS PELA ADMI-**NISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.





